Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 900 – DE: 18 DE JUNHO DE 2020

Autoriza o crédito adicional especial no orçamento fiscal, e dá outras providências

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito **Adicional Especial** visando a inclusão de elementos de despesa no valor de **R$. 749.108,60 (setecentos e quarenta e nove mil, cento e oito reais e sessenta centavos)**, destinados ao pagamento de dívida previdenciária com o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava - PREVI.

Órgão	**02 - PODER EXECUTIVO**
Unidade Orçamentária	**02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**
Unidade Executora	**02.06.04 - Setor do Ensino Fundamental**
Funcional Programática	**10.361.0210.1036.000 Manutenção do Ensino Fundamental**
Elemento de Despesa	**3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais**
Fonte	**5**
Valor Total do Crédito	**R$749.108,60**

Art. 2º - O valor do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de Superávit de Exercício Anterior no valor de **R$. 1.017.267,47 (um milhão, dezessete mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos)** oriundos especificamente da conta do **Fundo Especial do Petróleo - FEP** referente ao recurso da **CESSÃO ONEROSA**

Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 900 – DE: 18 DE JUNHO DE 2020

LEI Nº 13.885, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019, nos termos do art. 43, § 1º, I.

Art. 3º - alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos dezesseis de Junho de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
Chefia de Planejamento e Metas